

LEI N° 3.048/PMC/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA - FASBEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA - FASBEM, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 63.787.485/0001-25, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n. 1420, no município de Cacoal - RO, para manutenção do ambulatório médico, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 5346/BRANCO/2011.

- Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassado à conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.
- Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 08.244.0010.2.0042 MANUT. ATIV. DE CARÁTER ASSIST. GERAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.
- Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.
- Art. 5° A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 12 de julho de 2012.

FRANCESCO VIALLETO Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS RES Procurador-Geral do Município OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946